



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 34ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 09 de abril de 2013.
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal.

2. Informes.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº 02018.000965/2007-13

Autuado: MADEPLAN MADEIREIRA PLANALTO LTDA-MATRIZ

Relatoria: MMA

30ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Antes da análise das prejudiciais de mérito e do mérito recursal, a relatora solicitou a conversão do julgamento em diligência, para que os autos sejam enviados ao IBAMA para:

a) o encaminhamento a esta Câmara Especial Recursal dos autos do Processo nº 02018.001484/06-44, mencionado no Auto de Infração nº 600449-D, ou de sua cópia;

b) que o IBAMA se manifeste tecnicamente sobre a validade, a autenticidade e a interpretação da documentação juntada pela recorrente às fls. 100 a 258, esclarecendo, dentre outras questões que entender oportunas, se ela já havia sido apresentada pela empresa e analisada pelo IBAMA em oportunidade anterior, se é documentação que o IBAMA desconhece, se a autuação diz respeito ao período descrito na documentação e indicado pela empresa e se ela foi analisada no âmbito do Processo nº 02018.001484/06-44;

c) que o IBAMA informe a data ou o período da prática da conduta imputada à empresa recorrente no Auto de Infração nº 600449-D;

d) que o IBAMA esclareça as circunstâncias do procedimento de fiscalização da empresa recorrente, se houve termo de início de fiscalização, se se trata de inspeção de rotina nos documentos de apresentação e acompanhamento obrigatórios do IBAMA, como a conduta imputada à recorrente foi constatada pelos agentes do IBAMA, dentre outras informações que considerar importantes para o esclarecimento desta Câmara.

Resultado: Aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Analisado em 17/05/2012.

Os autos retornaram ao DConama em 08/02/2013 e foram encaminhados à relatora.



04) Processo nº 02054.000558/2005-16

Autuado: LADI CEOLATTO

Relatoria: CNI

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito do recurso:

Voto do relator: Pelo provimento do recurso, com a anulação do auto de infração, sob o fundamento da incompetência do agente autuante. Vencido quanto ao fundamento da incompetência do agente autuante, prosseguiu no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo-se a área objeto do auto de infração para 373,2404 hectares e o reenquadramento do tipo considerando não se tratar de área objeto de especial preservação.

Voto divergente do representante do ICMBIO: Em razão da comprovação da competência do agente autuante, conferida pela Portaria 1273-98 do IBAMA, entendeu que o auto de infração não pode ser anulado com base neste argumento. Votou pela conversão do julgamento em diligência **URGENTE** para que a **Procuradoria Federal Especializada do Ibama Sede** esclareça:

a) Qual o estágio atual do processo n. 2009.3603002458-5 (Ação Civil Pública que tramita na Vara Única da Justiça Federal de Sinop/MT);

b) Qual o resultado ou estágio atual da Ação Civil Pública n. 2005.36.00.007624-4?

O relator complementou a diligência com as seguintes questões:

c) Toda a área desmatada estava inserida na área de reserva legal? Quantos hectares estavam dentro da reserva legal e quantos hectares estavam fora dela?

d) Especificar, se possível, o bioma da área desmatada (quanto de floresta amazônica e quanto de cerrado?).

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do ICMBio e a conversão do julgamento em diligência, com as complementações do relator.

Ausentes os representantes da CNTC, do Ibama e do Ministério da Justiça, justificadamente.

Analisado em 06/12/2012.

Os autos retornaram ao DConama em 12/03/2013 e foram encaminhados ao representante do ICMBio, autor do voto divergente pela conversão do julgamento em diligência.

03) Processo nº 02018.002867/00-44

Autuado: MAGNA TECNOLOGIA QUÍMICA LTDA.

Relatoria: Ministério da Justiça

Julgado pela CER-Conama em 07/12/2010 (13ª Reunião), o processo retornou ao DConama com um pedido de reconsideração.

04) Processo nº 02047.000323/2005-13

Autuado: SIDEPAR – Siderúrgica do Pará S/A

Relatoria: Ibama

05) Processo nº 02016.000932/2006-11

Autuado: INCRA

Relatoria: ICMBio

B) Encerramento.

